CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2014-01-14	
O Secretário da Mesa	
Jorge Fão (Assinatura)	Digitally signed by Jorge Fão (Assinatura) Date: 2014.01.14 20:35:49 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 707 / XII (3 .ª)

Assunto: Alegado incumprimento ao Despacho nº 2545/2013, de 7 de Fevereiro.

Destinatário: Min. da Saúde

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

Através do Despacho nº 2545/2013, de 7 de Fevereiro, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, foi criada a Comissão Coordenadora do Tratamento das Doenças Lisossomais de Sobrecarga (CCTDLS), a funcionar no âmbito do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA).

Compete à CCTDLS assegurar "*a monitorização e avaliação do tratamento das doenças lisossomais de sobregarga através da criação e manutenção de um Registo Nacional de Doentes Portadores destas patologias e desenvolvimento de estudo de coorte*".

Foram, assim, criados os centros de excelência que são, de acordo com proposta de cada uma das Administrações Regionais de Saúde (ARS), "*um estabelecimento hospitalar especialista em diagnóstico e tratamento de doentes das doenças lisossomais*" e a quem compete "*diagnosticar e elaborar o pedido de tratamento, subscrito pelo médico assistente, e acompanhado de relatório médico detalhado (…)*". Compete, ainda, aos centros de excelência remeter à CCTDLS "*todos os casos suspeitos ou diagnosticados*".

Assim, por Despacho nº 71/2013 do Sr. Secretário de Estado da Saúde, foram nomeados osCentros de Excelência e qual a composição da Comissão Coordenadora Nacional das DSL. Os Centros de Excelência nomeados foram o Centro Hospitalar do Alto Ave - Guimarães, o Centro Hospitalar da Universidade de Coimbra e o Centro Hospitalar Lisboa Norte.
Para dar cumprimento às suas competências, a CCTDLS procedeu à realização de um levantamento nacional dos doentes que se encontram a ser seguidos nos vários hospitais tendo, para isso, os centros de excelência solicitado oficialmente que os hospitais lhes remetessem os dados, através da sua ARS de área de influência.

No entanto, o CDS-PP teve conhecimento que todos os hospitais terão respondido a esta solicitação à excepção do hospital de São João, no Porto, que, alegadamente, terá

desobedecido a esta solicitação por não reconhecer a existência do Centro Hospitalar do Alto Ave como centro de excelência.

Ora, a confirmar-se esta informação, estaremos perante um caso de desobediência ao disposto no acima referido Despacho nº 2545/2013, de 7 de Fevereiro, do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

Face ao exposto, o CDS-PP entende ser da maior pertinência obter um esclarecimento por parte da tutela.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Ministro da Saúde, por intermédio de V. Exa., nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1 – Confirma V. Exa. que o hospital de São João, no Porto, não enviou ao Centro Hospitalar do Alto Ave as informações solicitadas pela Comissão Coordenadora do Tratamento das Doenças Lisossomais de Sobrecarga?

2 – Uma vez que, a confirmar-se esta informação, estamos perante uma desobediência ao disposto no Despacho nº 2545/2013, de 7 de Fevereiro, do Senhor Secretário de Estado da Saúde, que poderá prejudicar a criação do Registo Nacional de Doentes Portadores de Doenças Lisossomais de Sobrecarga, com dados actualizados e fidedignos, que medidas pretende V. Exa. tomar para que as informações solicitadas ao referido hospital sejam, efectivamente, disponibilizadas?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 10 de Janeiro de 2014

Deputado(a)s

OTÍLIA FERREIRA GOMES(CDS-PP)

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.